

Projeto A Educação não pode esperar

Proposta de parceria (mediante adesão dos Tribunais de Contas interessados) para minimizar os impactos negativos à educação em razão das ações de enfrentamento ao novo coronavírus

O Instituto Rui Barbosa (IRB) e o Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (Iede) vêm por meio deste documento propor uma parceria aos Tribunais de Contas do país para que, juntos, possamos atuar de forma a minimizar os efeitos negativos à educação brasileira em razão das ações para combater o novo coronavírus (Covid-19).

De acordo com o Censo Escolar 2019, a rede de Educação Básica Brasileira possui 47,9 milhões de alunos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio. Em razão do isolamento social recomendado por órgãos internacionais de saúde para evitar a propagação da doença, **milhões de crianças e jovens estão longe das salas de aula, desde março, e por um prazo ainda indefinido.**

Reconhecendo que a saúde da população é a prioridade neste momento, não se pode ignorar ou subestimar os efeitos que a paralisação das aulas em todo o país terá sobre a aprendizagem dos estudantes, especialmente dos mais vulneráveis.

Alguns estudos exploratórios têm buscado entender como as redes e os professores, especificamente, têm se adaptado a essa nova realidade. Entre os dias 23 e 27 de março, o Instituto Península ouviu 2.400 professores da Educação Básica, das redes pública e privada, de todas as regiões do país, para entender como se sentem e como mudaram sua atuação. **A pesquisa mostra que enquanto 65,3% dos docentes da rede privada dizem que sua escola está oferecendo suporte à distância aos alunos, entre os que lecionam na rede estadual o percentual é de 36,2%. Entre os professores que atuam na rede municipal é ainda menor: somente 14,1%.** Esse estudo traz um importante indicativo de que as redes de ensino mais bem estruturadas, tanto em termos de infraestrutura como de equipe, provavelmente conseguirão atenuar os prejuízos aos estudantes nesse período. Já as menos equipadas para lidar com essa nova demanda de aprendizagem já estão tendo grandes desafios.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) prevê que as atividades a distância possam ser contabilizadas dentro das horas de efetivo trabalho escolar, desde que com autorização da Secretaria de Educação do Estado ou do Município. Organizar as atividades para que sejam validadas como conteúdo escolar aplicado é algo que exige cuidado, especialmente, em relação às ferramentas utilizadas para disseminação. O

uso da internet para disponibilização de aulas e atividades é uma opção, mas não pode ser a única, visto que não são todos os alunos brasileiros que têm acesso à rede. A pesquisa TIC Domicílios 2018 mostra que **1/3 dos domicílios brasileiros não têm acesso à internet**. Nos domicílios com rendimento familiar de até 1 salário mínimo, 53% não têm acesso à rede. É preciso, portanto, utilizar meios mais democráticos para contemplar estudantes de todos os contextos sociais e econômicos. Considera-se que um deles poderia ser a articulação das redes de ensino com emissoras de televisão locais para a oferta de conteúdos pedagógicos, de forma ampla e aberta.

Os estudantes brasileiros não podem ficar desamparados nesse período. É preciso um esforço coletivo para que continuem aprendendo e que a interrupção temporária nas aulas presenciais não agrave ainda mais as grandes desigualdades educacionais existentes no país. Por isso, consideramos que, neste cenário sem precedentes, é primordial uma articulação conjunta.

Dada a missão constitucional que possuem de zelar pela adequada destinação dos recursos públicos nas três esferas federativas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), considera-se que os **Tribunais de Contas podem trazer uma grande contribuição à sociedade ao se concentrarem, inicialmente, nos seguintes aspectos:**

1. Monitorar a utilização dos recursos financeiros durante o período de suspensão de aulas, evitando situações que gerem ineficiência ou malversação de recursos.
2. Acompanhar o cumprimento da Lei 13.987/2020, publicada no Diário Oficial na União no dia 7 de abril de 2020, que determina a distribuição dos alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes da rede pública que tiveram as aulas suspensas devido à pandemia. A lei garante que os pais e/ou responsáveis de crianças e jovens matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio possam receber os alimentos adquiridos pelas escolas com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
3. Acompanhar as ações das redes de ensino, em especial:
 - Articulação com emissoras de rádio e televisão disponíveis, buscando ofertar conteúdos pedagógicos, de forma gratuita e constante, ao maior número possível de alunos;
 - O papel designado aos professores e como estes estão conseguindo incorporá-lo visando promover e estimular a aprendizagem de seus alunos;

- As orientações que estão repassando aos pais ou responsáveis pelos estudantes. A atual situação exigiu adaptações por parte de toda a família: muitos passaram a fazer *home office* e a conciliar as jornadas de trabalho com a de apoio aos filhos nos afazeres escolares. Outros, que atuam em áreas essenciais ou que não têm a possibilidade de trabalhar remotamente, precisam contar com o apoio de terceiros para cuidar das crianças e auxiliá-las. Por isso, é imprescindível que as redes e escolas forneçam orientações claras e simples de como os pais ou responsáveis podem estimular as crianças e jovens e engajá-los nas atividades propostas.
- O planejamento das redes de ensino para o período de volta às aulas, tendo em mente que os estudantes não retornarão à escola da mesma forma que saíram.
Não se pode esquecer que eles tiveram suas rotinas completamente alteradas e muitos estão submetidos a situações intensas de estresse, com famílias sem renda e com dificuldade, inclusive, para se alimentar. Por isso, além de pensar em estratégias para corrigir as defasagens de aprendizagem e garantir o cumprimento do currículo, as escolas também devem estar atentas à saúde mental e física das crianças no regresso.

Para a realização desse monitoramento, IRB e Iede propõem:

- a) Elaborar roteiros semiestruturados para entrevistas por telefone com as Secretarias de Educação;
- b) Oferecer formação prévia aos auditores dos Tribunais de Contas que participarão desse monitoramento, com orientações sobre como conduzir essas entrevistas;
- c) Oferecer formação online, em parceria com outras instituições, sobre tópicos de interesse dos Tribunais de Contas, relacionados ao monitoramento na área de Educação. Por exemplo: como as redes de ensino deveriam agir neste período em relação à Educação Infantil.
- d) Definir, em parceria com os Tribunais de Contas, os documentos que deverão ser apresentados pelas Secretarias de Educação para fins de comprovação dos aspectos monitorados;
- e) Elaborar fichas de observação que serão preenchidas pelos auditores a partir das entrevistas e dos documentos entregues;

- f) Criar, em conjunto com os Tribunais de Contas, um documento sucinto, com não mais que 10 páginas, contendo orientações aos Municípios e Estados sobre como proceder em relação à educação neste momento de crise e quais as ações primordiais a serem adotadas, especialmente no que tange à correta aplicação dos recursos públicos.
- g) Por fim, fazer a sistematização e análise dos resultados, devolvendo a cada um dos Tribunais de Contas participantes um relatório com orientações.

O lede coloca-se como um parceiro técnico, à disposição dos Tribunais de Contas para auxiliar não só na construção dos instrumentos de monitoramento mencionados acima como também na sua implementação e no contato com as redes, sabendo que o período de isolamento exige um esforço maior de todos para a obtenção de informações. Comprometemo-nos a estar disponíveis para orientar e tirar dúvidas dos técnicos dos TCs por meio de grupos de whatsapp ou outras ferramentas pertinentes.

Dada a excepcionalidade do momento, que exige ações imediatas, sugerimos o seguinte cronograma:

29 de abril de 2020: prazo máximo e irrevogável para os Tribunais de Contas aderirem ao acordo de cooperação a ser firmado entre lede e IRB para realização desse monitoramento.

11 de maio de 2020: prazo máximo para conclusão conjunta entre Tribunais de Contas, IRB e lede do documento com recomendações às redes de ensino.

22 de maio de 2020: prazo máximo para conclusão das entrevistas com as Secretarias de Educação.

29 de maio de 2020: prazo máximo para entrega das fichas de observação ao lede.

8 de junho de 2020: envio do relatório final a cada Tribunal de Contas.

Porto Alegre/São Paulo, 17 de abril de 2020.

Conselheiro Cezar Miola,
Presidente do Comitê Técnico da
Educação do IRB.

Ernesto Martins Faria,
Diretor-fundador do lede.